

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7zzfkg14 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 16/08/2023 Projeto de lei nº 1673/2023 Protocolo nº 8638/2023 Processo nº 2779/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Eugênio</p>		

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO DE CONDUTA DE TRÂNSITO COM O LEMA “NÃO USE O CELULAR AO VOLANTE”.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Conscientização no Trânsito denominada “**NÃO USE O CELULAR AO VOLANTE**”, sobre o uso seguro do aparelho celular no trânsito.

Art. 2º A Campanha à qual se refere esta Lei buscara orientar, ensinar e direcionar os pedestres e motoristas do Estado a cumprirem as determinações exaradas no art. 252, inciso V e VI e parágrafo único da Lei no 9.503, de 25 de setembro de 1997, que institui o "Código de Trânsito Brasileiro - CTB".

Art. 3º Caberá ao Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso (Detran-MT) integrar na campanha os fatores para obtenção dos resultados, conforme especificações e orientações seguintes:

§ 1º aos motoristas:

I – que ao adentrar o veículo para dirigir deverá colocar o aparelho celular em modo silencioso e em local adequado para que não atrapalhe sua atenção na via pública;

II – que acaso receba ligação ou mensagem de texto que considere urgente deverá parar no acostamento em local adequado e seguro para atender o celular;

III – que acaso precise fazer ligação ou enviar mensagem de texto deverá parar no acostamento em local adequado e seguro para utilizar o celular;

IV - fazer entender que o não cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro - CTB em seu artigo 252, incisos e parágrafo único gera multas e pontuação para a Carteira Nacional de Habilitação - CNH indicando valor da multa, sua intensidade (leve, média, grave ou gravíssima de acordo com Código Nacional de Trânsito - CTB em seus artigos 170 e 214, assim como o número de pontos na CNH);



Art. 4º Fica o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso (Detran-MT), responsável pela coordenação da campanha de conscientização no trânsito sobre o uso de celular ao volante, determinando a forma mais eficiente de realizá-la, podendo contratar, na forma que especifica a lei, empresas privadas de publicidade e/ou agências do governo responsáveis pela divulgação de programas de governo.

Art. 5º Quanto a divulgação do exposto poderá estar previsto os seguintes meios de comunicação:

I - inserção em rádio, televisão e imprensa escrita;

II - internet, sendo que para isto tenha página eletrônica própria agregada ao site do Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso (Detran-MT) e do Governo do Estado do Mato Grosso, no âmbito de todas as Secretarias de Estado, inclusive autarquias;

III - em eventos, reuniões, palestras e congressos organizados nos municípios;

IV- confecção de placas educativas para serem instaladas em pontos estratégicos das cidades.

Art. 6º Deve o Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso (Detran-MT) orientar seus agentes de trânsito e aos departamentos de trânsitos dos municípios, quanto a aplicação da lei por intermédio das multas e punições que especifica o Código de Trânsito Brasileiro - CTB atinentes ao tema, como forma de disciplinar o motorista que despreze as normas de trânsito que tratam sobre o uso do celular ao volante de seu veículo.

Art. 7º A Campanha “**NÃO USE O CELULAR AO VOLANTE**”, será realizada nas primeiras quinzenas de cada quadrimestre do ano.

Parágrafo único: No mês de maio, quando se realiza o “**Maião Amarelo**” movimento que visa a preservar a vida no trânsito, através de ações coordenadas entre poder público e sociedade civil, a Campanha “**NÃO USE O CELULAR AO VOLANTE**” será desenvolvida durante todo o mês.

Art. 8º Os recursos financeiros necessários para a realização da campanha serão provenientes das multas e dotações orçamentárias do Estado do Mato Grosso.

Art. 9º Poderá a Departamento Estadual de Trânsito do Mato Grosso (Detran-MT) formar parcerias com outros órgãos Federais e Municipais, assim como convidar entidades não governamentais com intuito de expandir, quantificar e qualificar a Campanha de Conscientização no Trânsito sobre o uso do aparelho celular ao volante.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apesar de já existirem diversas campanhas de conscientização de trânsito no intuito de evitar e prevenir acidentes com mortes e/ou sequelas graves nas vias de Mato Grosso, a cada ano as estatísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) aumentam os registros de casos de acidentes graves e fatais nas vias de nossos municípios.

O número de acidentes de trânsito aumentou 47,3% no estado, em 2021, segundo dados do Anuário Estatístico de Trânsito de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito (Detran). Ao todo, foram registrados 9.689 ocorrências fatais e não-fatais no ano.



Já em 2022, 565 pessoas morreram e outras 7.268 sofreram alguma lesão corporal em acidente de trânsito em Mato Grosso, em média de 02 mortes e 20 acidentes com lesões culposas a cada 24 horas. Entre os 141 municípios, Cuiabá foi à cidade que mais registrou casos com 76 mortes e 2.300 vítimas de lesões, conforme levantamento da Secretária de Segurança Pública (SESP-MT).

Embora apareça algo comum e totalmente inofensivo usar o celular no trânsito pode ser uma combinação mortal. No Brasil de acordo com a Associação Brasileira de Medicina do Tráfego o uso do celular ao volante já é a terceira maior causa de mortes no trânsito chegando a gerar 154 mortes por dia, aproximadamente 54 mil por ano.

Pesquisas mostram que em quase metade das situações em que há falta de atenção ao dirigir, o celular é o culpado. Além de roubar a atenção do motorista, o aparelho ocupa também a mão que deveria estar no volante.

Antonio Meira Júnior, presidente da Associação Brasileira de Medicina de Tráfego, lembra que o condutor acaba usando negligente ao usar o aparelho: **“o celular é a principal falha de atenção ao conduzir”**.

De acordo com a Abramet, atender uma ligação ao volante quadruplica o risco de sofrer um acidente. Chance que aumenta em até 23 vezes se o motorista estiver digitando uma mensagem enquanto dirige. Além de sete pontos na carteira, a multa para quem é flagrado usando o celular enquanto dirige é de R\$ 243,47.

Ainda de acordo com estudos da Abramet, digitar uma mensagem de texto enquanto se conduz um veículo a 80 quilômetros por hora, equivale a dirigir com os olhos vendados por um percurso de até 100 metros.

O especialista alerta também que os cuidados devem ser adotados não só pelos condutores, mas também pelos pedestres: *“Recentemente a legislação até tornou a infração de trânsito mais rigorosa. Então a pessoa que for pega falando ao celular comete uma infração média, mas se ela estiver com o celular na mão manipulando o celular a infração é considerada gravíssima.”*

Os especialistas em segurança do trânsito afirmam que os dados, apesar de alarmantes, não retratam a realidade. Segundo eles, o número de infrações deve ser maior porque várias prefeituras não fiscalizam o trânsito. E pra mudar essa situação, é preciso conscientizar os motoristas do perigo de combinar celular com direção.

Diante disso, a presente proposição tem o intuito de fomentar e fortalecer a legislação que trata sobre a segurança do trânsito no Estado de Mato Grosso.

Diante do exposto, na certeza de que com aprovação e execução desta proposição teremos resultados positivos na segurança entre condutores e pedestres em nossas cidades, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Dr. Eugênio
Deputado Estadual